

1964



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M    N º    2 1 4 2**

**(21 DE JANEIRO DE 1.994.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À culta e nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Clínica de Diagnóstico por Imagem Drª Sonia Maria de Azevedo Soares S/C Ltda. e dá outras providências.

Visa a medida facilitar aos funcionários e seus dependentes o serviço médico na área de ultrasonografia, com o desconto em folha de pagamento.

Aquiéscendo os ilustres Vereadores à presente propositura, ao elaborarmos o Convênio, procuraremos de uma forma, beneficiar nossos funcionários, quer com desconto do preço normal, ou no prazo de pagamento.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**

 **mm/nd/vam**



1965  
Justiça e Finanças  
S. S. em 01/05/94  
PRESIDENTE

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 09/1/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2675/94

(21 DE JANEIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Clínica de Diagnóstico por Imagem Drª Sonia Maria de Azevedo Soares S/C Ltda. e dá outras providências.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Clínica de Diagnóstico por Imagem - Drª Sonia Maria de Azevedo Soares S/C Ltda., sediada neste - Município de Caieiras, na Avenida dos Estudantes nº 40, Sala 2.

**ARTIGO 2º** - O Convênio tem como finalidade a prestação de serviços profissionais médicos de diagnósticos - em ultrasonografia geral e especializada.

**ARTIGO 3º** - Os cofres públicos do Município - não serão onerados em virtude do presente Convênio.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de janeiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

nm/nd/vam



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.675/94.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Clínica de Diagnóstico por Imagem Drª Sonia de Azevedo Soares S/C Ltda e dá outras providências.

Com essa medida, pretende o senhor Chefe do Executivo, através do Convênio, facilitar aos funcionários e seus dependentes o serviço médico na área de ultrassonografia, mediante desconto em folha de pagamento.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres colegas.

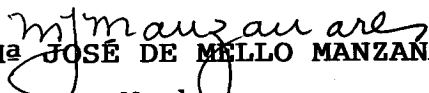
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.675/94.

Caieiras, 09 de fevereiro de 1.994.

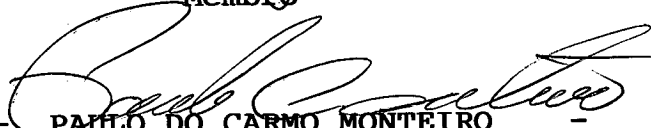
-   
JOSE SOARES  
Presidente

-   
- ANTONIO ROMERO POLLON -  
Membro

-   
- JESUITO G. DOS SANTOS -  
Membro

-   
- Ma JOSÉ DE MELLO MANZANARES -  
Membro

-   
- JOSÉ VICENTE FILHO -  
Membro

-   
- PAULO DO CARMO MONTEIRO -  
Membro